



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

## **CONTRATO Nº 022/2015**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015**

O **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 494, inscrita no CNPJ sob nº. 76.245.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elio Batista da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a **empresa W.N. FESTAS E EVENTOS LTDA**, com sede na cidade de Iporã – PR, na Rua Wanderlin Figueira, nº 69, Parque Residencial Estoril, Cep: 86.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.056.038/0001-50, representada por sua sócia administradora Sra. VANDERLEIA FRANCHI EVANGELISTA, CPF nº. 590.943.209-59 e RG nº. 4.211.028-0-SSP-PR, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato tendo por objeto a locação de brinquedos, devidamente relacionados na proposta comercial anexa, resultante do Processo Administrativo nº 076/2015 – Dispensa de Licitação nº 008/2015, regendo-se pelas disposições da Lei nº. 8666/93, com suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a locação de brinquedos para o evento comemorativo ao dia das crianças, a realizar-se no dia 12 de outubro do corrente ano, na Praça Frei Timóteo, em Jataizinho.

#### **CLÁUSULA 2ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será no dia 12/10/2015, das 08:00 às 18:00 horas, e o prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA 3ª - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

O preço total deste contrato é de R\$ 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo nº. 076/2015 – Dispensa de Licitação nº 008/2015.

§ 1º - Os preços propostos são firmes, em moeda corrente do país, estando inclusas todas as despesas com fretes, impostos, taxas, encargos, refeições, seguros, marcas, registros, patentes, etc., necessárias à plena execução do objeto, inclusive a disponibilização de funcionários para acompanhamento.

§ 2º - O pagamento à contratada será efetuado após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor credenciado do Município, responsável pela verificação e recebimento dos serviços e serão quitados através de Boletim de Crédito pelo Município.

#### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

§ 1º - A Contratada obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- a) fornecer 4 camas elásticas, 2 piscinas de bolinhas, 2 multipark inflável, 2 tobogãs grandes, 1 castelo inflável, 1 montanha de escalada, 1 estilingue humano, 2 guerras de cotonetes, 1 tenda e 1 trenzinho;
  - b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, disponibilizando os brinquedos para atividades com o público das 14:00 às 18:00 horas;
  - c) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
  - d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
  - e) manter os preços propostos durante a execução do contrato;
  - f) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto do contrato;
  - g) ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.
  - h) entregar o serviço, dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas na Dispensa de Licitação nº 008/2015, bem como as estipuladas em sua Proposta, que não contrariem as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
  - i) Responsabilizar-se pela eficácia e qualidade do objeto deste contrato fornecido ao CONTRATANTE;
  - j) assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sobre os produtos e serviços a serem prestados, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pelo CONTRATANTE;
  - k) não transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
  - l) indenizar o CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;
- § 2º - Obriga-se o CONTRATANTE a:
- a) efetuar à CONTRATADA todo pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 3ª deste contrato e desde que cumpridas as obrigações contratuais;
  - b) adotar as providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.

## CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO

Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte do CONTRATANTE, se incumbirá servidores de seu quadro, por esta designada, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito, e em tempo hábil, os fatos cuja solução for de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

*Parágrafo Único* - A fiscalização prevista que é exercida no exclusivo interesse do CONTRATANTE, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, cabendo à CONTRATADA, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

## CLÁUSULA 6ª - INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução do contrato o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

§ 1º - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a empresa CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,25% (vinte cinco centésimos percentuais) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 30(trinta) dias.

§ 2º - O atraso injustificado superior a 30(trinta) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições, configurará inadimplência da empresa CONTRATADA, mediante aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

§ 3º - A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º - O contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§ 6º - A CONTRATADA é a única responsável pela qualidade dos serviços objeto deste contrato. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar testes de qualidade nos serviços executados, dentro das normas vigentes, e em comprovada a baixa qualidade dos mesmos ou execução deficitária dos mesmos, causando danos ou prejuízos à Administração Municipal, o Contrato será automaticamente rescindido, o que não eximirá a CONTRATADA das penalidades legais cabíveis e o ressarcimento dos prejuízos.

§ 7º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, com as conseqüências previstas em lei ou normas legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA 7ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias: 02.004.08.244.0005-2021/3.3.90.39.00.00.

## CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro designado para julgamento de quaisquer questões decorrentes deste contrato será o do Foro Regional de Ibiporã - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem para todos os efeitos legais, a Proposta da Contratada e os termos do Processo Administrativo nº 076/2015 – Dispensa de Licitação nº 008/2015, do Município de Jataizinho – PR.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Jataizinho, 21 de setembro de 2015.

---

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
ELIO BATISTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

WN FESTAS E EVENTOS LTDA  
VANDERLEIA FRANCHI EVANGELISTA  
SÓCIA ADMINISTRADORA

Testemunhas:

---

---

***ORIGINAL ASSINADO***